



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 008/20 – CEFOR

Inclui inc. XI no *caput* do art. 2º da Lei nº 10.728, de 15 de julho de 2009, - que institui o Portal Transparência Porto Alegre, revoga as leis nºs 8.480, de 27 de abril de 2000, e 8.836, de 18 de dezembro de 2001, e dá outras providências - e alterações posteriores, incluindo atas das reuniões dos Conselhos de Administração das entidades públicas municipais em rol de informações detalhadas que o Portal Transparência Porto Alegre tem por finalidade divulgar.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Fernanda Melchionna, Prof. Alex Fraga e Roberto Robaina.

A Procuradoria desta Casa em sua análise prévia (fl.08) não vislumbra inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça sua tramitação.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) por outro lado corrobora que já há um cumprimento da Lei de Acesso à Informação, pelo chefe do Poder Executivo, quando regulou a matéria pelo Decreto Municipal nº 19.990 de 23 de maio de 2018.

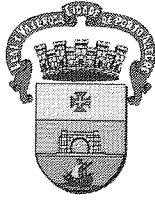
É o sucinto relatório.

Apesar desta proposta ser de relevância, e de profusa relevância que já está sendo aplicada pelo Poder Executivo, com disposição para qualquer cidadão e cidadã que lhe consultar quaisquer informações pelo portal da transparência e com atendimento presencial e quaisquer espaços do Poder Público Municipal.

Ante ao exposto, concluo pela **rejeição** do mérito do Projeto proposto pelos nobres vereadores.

Sala de Reuniões, 10 de fevereiro de 2020.

Vereador Moisés Barboza,
Relator.



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

PROC. Nº 0665/18
PLL Nº 075/18
Fl. 2

PARECER Nº 008 /20 – CEFOR

Aprovado pela Comissão em 11.02.20

Vereador Idenir Cecchim – Presidente

Vereador Airto Ferronato

Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente

Vereador Valter Nagelstein